

Moção para garantia da efetividade de Ações Afirmativas na aplicação das Leis 12.711/2012 e 12.990/2014 (Cotas Étnico-raciais nas Universidades)

Remetentes: Comissão de Direitos Humanos da ABA, com apoio do INCT-InEAC (Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos), Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (UFF), Programa de Pós-graduação em Justiça e Segurança/UFF, ADUFF.

Destinatário: Superior Tribunal Federal

A 33ª Reunião Brasileira de Antropologia acontece no ano em que a Lei de Cotas (12.711/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012) que garante o ingresso e permanência de estudantes negros/as e indígenas nas universidades, através da reserva de 20% de vagas, completa 10 anos. É visível a transformação que esses estudantes trouxeram às universidades. Porém, a garantia de acesso à universidade pública e gratuita para as populações historicamente discriminadas é mais que um direito garantido por uma política liberal de mobilidade social. É parte de um conjunto de ações reparatórias, que deve envolver uma política de permanência para esses estudantes, a fim de que se constitua em um dispositivo legal de enfrentamento ao racismo estrutural na sociedade brasileira. Os cortes de verbas que afetaram as universidades públicas atingiram diretamente a política de assistência estudantil, impossibilitando que os estudantes cotistas possam permanecer nas universidades.

Outro desafio no momento é a constatação da baixa efetividade da legislação quanto ao ingresso de docentes negros/as e indígenas, garantida pela Lei 12.990/2014. Conforme aponta o Relatório da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), publicado em 2021, dos 16.994 professores nomeados entre 2015 e 2019 em 64 universidades federais, 0,53% preencheram vagas reservadas às cotas. Deste total, somente 28 Universidades tiveram algum docente nomeado em vagas reservadas para negros/as. Isso é, 36 Universidades Federais, ou 56%, não possuem em seus quadros docentes cotistas. O Relatório reconhece a existência da reserva de vagas (4,93%, considerando todas as Universidades), mas aponta que, muitas vezes, essas vagas não são preenchidas, considerando que o percentual estipulado em Lei é de 20%. O levantamento “Concursos públicos para docentes de universidades federais na perspectiva da Lei 12.990/2014: desafios à reserva de vagas para candidatas/os negras/os” (2019) mostra que menos de 5% das vagas nos concursos para docentes das universidades federais havia sido reservada para negros entre 2014 e 2018.

O Supremo Tribunal Federal, em 2017, através da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 41, estabeleceu diversos postulados sobre o tema, a fim de garantir a efetividade da política de ação afirmativa para o Magistério Superior. Deste modo, instituiu mecanismos para evitar burlas à reserva

de vagas nos concursos públicos, apontando que as “fraudes” não se restringem aos candidatos que venham a se autodeclarar pretos ou pardos apenas para obter vantagens no certame. Percebe-se que a própria Administração Pública tem atuado de forma a restringir o alcance da legislação ou mesmo desvirtuar seus objetivos.

O Caso Ilzver Matos - denunciado na mídia nacional, em trâmite da justiça federal sergipana e no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - retrata a saga de quase 2 anos de um professor, doutor em direito, negro, candomblecista, único cotista aprovado no Edital 11/2019 da Universidade Federal de Sergipe (UFS), sendo o primeiro lugar no sistema de cotas raciais e segundo na ampla concorrência do concurso para o Departamento de Direito - preterido diante da posse de 10 docentes aprovados pela ampla concorrência, sem a aplicação dos 20% de reserva de vagas para negros exigidos em lei federal, descumprindo o julgamento da ADC 41 e a Súmula 15 do STF. Ilzver é um pesquisador premiado e reconhecido pelas suas pesquisas sobre direito étnico-racial, cuja posse tem sido preterida em função de subterfúgios administrativos e burocráticos, incluindo as regras do próprio edital da IES, que se nega a utilizar uma vaga para promover a reparação do erro neste caso. Não se trata apenas da não aplicação dos 20% de reserva de vagas para negros exigidos em lei federal. O caso de Ilzver é um exemplo de como o paradigma do racismo segue produzindo um universo de “casos isolados” no Brasil. Estamos diante de um problema que afeta instituições de ensino em todo país, já reconhecido pelo Ministério Público Federal (MPF), que impetrou Ações Cíveis Públicas em Sergipe e Alagoas, por exemplo, para cobrar as vagas que deveriam ter sido ocupadas, desde 2014, por docentes negros/as nas universidades federais, mas que a Justiça Federal desses estados tem rejeitado os pleitos.

O Art. 6º da Lei 12.990/2014 diz que ela terá vigência de 10 anos, ano no qual ocorrerá a 34ª Reunião Brasileira de Antropologia, e quando a referida Lei completará esses 10 anos. Encaminhamos a presente moção, na esperança que, neste ínterim, a comunhão de forças contribua para a superação desse quadro de ineficácia das leis sobre Ações Afirmativas no país.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2022.